

De: Administrativo <administrativo@hortisupermercados.com.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de novembro de 2019 19:44
Para: MJ-Licitação
Assunto: Impugnação PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 26/2019 - UASG: 200005

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 26/2019

UASG: 200005

PROCESSO Nº 08084.001934/2019-14

Impugnação de edital

A empresa **HORTO CENTRAL DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES 490, KM 32, Muritiba, Candéus e Duas Barras - Itapemirim - ES , neste ato representada por seu representante legal Alexandre Pepe Reis, CPF n. 745.248.877-68, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – TESPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de dois dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atender as unidades do Ministério da Justiça localizadas em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital apresenta inconsistências como relatadas a seguir:

A metragem total apresentada na primeira pagina do Termo de Referencia (folha 22) apresenta divergência com o somatório das metragens descrito na quinta página do TR (folha 26), que também apresenta divergência com das apresentadas na folha 33.

Outro fato relevante está na estimativa do custo de limpeza das esquadrias. O valor estimado por metro quadrado para limpeza das esquadrias sem exposição de risco

está menor que o estimado para área externa, apesar de possuir uma área maior e uma produtividade menor e que área externa, indicando possível falha de cálculo.

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta no edital que *algumas divergências que alcançam o "cerne" do cálculo dos custos do serviço demandado.*

Tendo que a toda a metodologia de cálculo para o serviço de limpeza está baseado na produtividade mão de obra/m2, como estabelecida pela IN 5/2017, a imprecisão destas informações (metragem das áreas a ser trabalhadas) inviabiliza a formulação de uma proposta séria e honesta.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital *as correções nas metragens das áreas onde serão executados os serviços e revisão no custo estimado para limpeza das esquadrias sem exposição de risco.*

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Marataízes, 05 de Novembro de 2019

Alexandre Pepe Reis

--

Administrativo



HORTI
SUPERMERCADOS

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA

Fone: (28) 3532-9450

Site: www.hortisupermercados.com.br



Livre de vírus. www.avast.com.